



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 039/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, Dra. Renata Araujo Lopes Blauth e o Procurador Dr. Rodrigo Braga, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 13 minutos do dia 24 de fevereiro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 026/21

Denunciado: Lucas da Cunha Carmo (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 16/01/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 027/21

Denunciado: José Carlos Ramos da Silva (CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Barcelona EC X CIG 7 de Abril

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 04/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, tendo em vista o pronunciamento da procuradoria, em baixar os autos para que seja a denúncia feita com amparo no art. 258-B e 258-D do CBJD. Por assim sendo, o julgamento está adiado.

4) Processo: nº 028/21

1º) Denunciado: Djalma Felipe Costa Pimentel (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Michel Angelo da Silva Ferreira (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Bela vista FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 22/12/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 029/21

Denunciado: Victor Felipe Carvalho da Silva (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II (2 vezes) e 243-C (2 vezes) do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute X Casemiro de Abreu EC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 13/01/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Depoimento pessoal: Victor Felipe Carvalho da Silva – RG: 62916422-2 SSP/SP

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que perguntado se praticou a conduta descrita na denúncia, disse que não, pois houve a pedido do treinador a troca da sua participação pelo atleta de número 20, senhor Jeferson, o que diferia da relação inicial da partida.”

Testemunha da procuradoria: Gabriel Bernardo Duarte (árbitro assistente 01) – presente de forma on- line

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que o atleta de nome Victor de número 10 (dez) no calção, sem camisa ao tentar invadir o campo de jogo, o juiz da partida o expulsou, em face de ter o mesmo ofendido o árbitro com as mesmas palavras que estão no relatório do árbitro.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que se sentiu ameaçado e ofendido.”

“Perguntado pelo auditor Alvaro Luiz se o atleta aqui presente, quando mostrado em vídeo ao árbitro se foi ele o expulso, respondeu que não.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pela advogada de defesa se ao mostrar uma foto via celular desta advogada, se aquela foto que estava no vídeo era do atleta que o árbitro havia expulso, respondeu que não podia afirmar, porem, era muito semelhante ao mesmo.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado de todas as imputações. Por unanimidade de votos também foi sugerido que o processo fosse baixado à procuradoria para que o verdadeiro atleta indisciplinado, de número 20, senhor Jeferson dos Santos Almeida seja denunciado, bem como seja analisada a conduta do clube, tendo em vista o depoimento do atleta de nome Victor Felipe, como também o depoimento do árbitro da partida.

6) Processo: nº 030/21

Denunciado: Hercules Silva Santos (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mageense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 13/01/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Araujo Lopes Blauth

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 031/21

Denunciado: Itaboraí Profute FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Ceres FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 16/01/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Angelo Luis de Souza Vargas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) convertida em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Divergente o relator que não convertia em advertência.

8) Processo: nº 032/21

Denunciado: Jones Leandro Souza da Silva (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 16/01/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Luis de Souza Vargas

Resultado: Por unanimidade absolvido quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD